

Dispondo sobre- nova redação ao artigo 147,  
da Lei nº 412.-

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de  
Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente  
Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 147 da Lei nº 412, promulgada aos 16 de novem-  
bro de 1.956, passa a ter a seguinte redação:

- Nas vias públicas da cidade, onde já existe pavimenta-  
ção a sua renovação ou substituição integral por outra  
mais adequada, será cobrada aos proprietários lindeiros  
beneficiados, sendo o valor da taxa o correspondente as  
despesas apuradas com a execução das obras, calculadas  
previamente pela Administração, nos termos dos artigos  
143 e seguintes.:

§ Único - Feito o cálculo das despesas da substituição da pavimen-  
tação, incluindo material, mão de obra e serviços indis-  
pensáveis, ao beneficiário, lindeiro será creditada a  
metade da diferença entre o preço atual e o preço histó-  
rico, do material existente.:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 16  
(dezesseis) dias do mês de junho de 1.959.

Antonio Sandoval Netto

Prefeito Municipal

-Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,

Nos 16 dias do mês de junho de 1.959

Luiz Maurício Sandoval